

CONTRATO

Contrato nº 070 / 2024 – SECULT

Processo nº P319724/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA 51.063.572 RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o empresário individual **51.063.572 RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA**, com sede na Rua Mestre Severo, nº 431, Cohab II, Sobral/CE, CEP: 62.050-840, Fone: (88) 99962-6991, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 51.063.572/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, cantor, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 95028018547 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 758.687.253-87, residente e domiciliado na Rua Mestre Severo, nº 431, Cohab II, Sobral/CE, CEP: 62.050-840, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN24034-SECULT, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº IN24034-SECULT, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical do cantor RENNE DJANGO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaiada, no

município de Sobral /CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P319724/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do serviço contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Apresentação musical do cantor RENNE DJANGO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaiada, no município de Sobral /CE.	Serviço	1	6.000,00	6.000,00
Valor Total do item (R\$)					6.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com cachê no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), despesas com traslado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e despesas com alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em

desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
31.01	13.131.0481.2.533	3.3.90.39.00	2.500	0000.00

12.2. Dotação orçamentária com fonte de recursos municipal previstos no orçamento desta pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA
51.063.572 RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Assessor jurídico
OAB/CE: 30.219

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_070_RENNE_DJAGO.assassinado.pdf
Hash: d5e73f49cd70e6bfc6385bcef771b63b4798dc970534d69bc62ddcb1833d7578
Data da validação: 11/06/2024 13:24:36 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MAC DOUGLAS FREITAS PRADO
CPF: ***.996.823-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9771bcda82d220bd
Data da assinatura: 11/06/2024 11:35:09 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA
CPF: ***.687.253-**
Nº de série de certificado emitente: 0x161d326312852f11
Data da assinatura: 11/06/2024 12:17:35 BRT

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

CANAIS DE
ATENDIMENTO

REDES SOCIAIS/
CANAIS

CERTFORUM

Auditoria ICP-
Brasil

Institucional

Aplicativos

Imprensa

Facebook

Cadastro de Agente de	Ações e Programas	Glossário	Ouvidoria	Twitter
Certificado Digital	Participação Social	Opinião do Diretor	Serviço de Informação ao	Linkedin
Comitê Gestor	Auditorias	Artigos		Instagram
Consulta Pública	Convênios e Transferências			Youtube
Credenciamento	Receitas e Despesas			Flickr
Fiscalização	Licitações e Contratos			Telegram
Homologação	Servidores ITI			
ICP-Brasil	Informações Classificadas			
Legislação	Serviço de Informação ao			
Notícias	Perguntas Frequentes			
Protocolo Digital ITI	Dados Abertos			
Publicações Técnicas	Sensações Administrativas			
Repositório	Ferramentas e aspectos			
Navegadores	Agendas do ITI			
	Privacidade e Proteção de			

REDES SOCIAIS



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P313721/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO(A): SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26, representada por sua representante legal, o Sr. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23007-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 08/05/2024 e findando no dia 06/08/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 07/06/2024 e findando no dia 05/09/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO - representante da SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023 - CMT - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representada neste ato por Gisnaldo Cavalcante Prado. **DO OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 011/2023 - CMT, que visa a “aquisição aquisições de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica emulsionada em água, tintas acrílicas para piso, tinta acrílica em spray e pigmentos para tinta, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. Fica aditado o contrato de nº 011/2023 - CMT atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 389.545,40 (Trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), que representa um acréscimo de R\$ 97.386,35 (Noventa e sete mil, trezentos e oitenta e seis mil e trinta e cinco centavos), totalizando o presente contrato após o aditivo o valor de R\$ 486.931,75 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e um mil reais, e setenta e cinco centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 10 de junho de 2024. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 - CMT - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532 / 0001 - 23, representada neste ato por José Osmar Aguiar. **DO OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 24,9% (Vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) ao Contrato nº 012/2023 - CMT, que visa a “aquisição aquisições de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica emulsionada em água, tintas acrílicas para piso, tinta acrílica em spray e pigmentos para tinta, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA”. Fica aditado o contrato de nº 012/2023 - CMT em 24,9% (Vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento), atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a partir do valor inicial de R\$ 228.961,00 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais), que representa um acréscimo de R\$ 57.057,40 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando o presente contrato após o aditivo o valor de R\$ 286.018,40 (Duzentos e oitenta e seis mil, dezoito reais e quarenta centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 10 de junho de 2024. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024 - SECULT - PROCESSO Nº P321967/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000. OBJETO: Acréscimo de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) no valor global do contrato, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato de Gestão nº 001/2024-SECULT. DO NOVO VALOR GLOBAL: O valor global atual do contrato é R\$ 2.519.500,00 (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais), e com o acréscimo de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), que corresponde a R\$ 626.497,76 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos, o valor global alterado passará imediatamente R\$ 3.145.997,76 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA:** com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no 25/11/2024 e findará no dia 24/01/2025. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 11/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO ECOA. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P319724/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24034 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical do cantor RENNE DJANGO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaíada, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **CONTRATADA:** 51.063.572 RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 51.063.572/0001- 50. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 2500000000. Sobral - CE, 11/06/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P319724/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** 51.063.572 RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 51.063.572/0001- 50. **OBJETO:** Apresentação musical do cantor RENNE DJANGO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaíada, no município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN24034 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 2500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral - CE, 11/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P305991/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24002 - SECJEL. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), visando atender a necessidade do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, equipamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº